



Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais
Gabinete da Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº. 32, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

PUBLICAÇÃO
ITAPEVA,

19 DEZ. 2016

Publicado no quadro de avisos da P.M.I., nesta data,
para que produza seus efeitos legais e eficácia exigida.

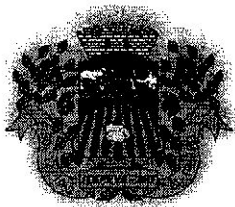
**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO OFICIAL DA
SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA,
LAZER E TURISMO EM ATENDIMENTO À
PORTARIA Nº 205, DE 09 DE DEZEMBRO DE
2015, PUBLICADA PELO MINISTÉRIO DO
TURISMO.”**

A Prefeita Municipal de Itapeva/MG, **CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, oficialmente, criada a **Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo** no Município de Itapeva/MG, visando o atendimento à portaria nº 205, de 09 de Dezembro de 2015, publicada pelo Ministério do Turismo.

Art. 2º. A criação oficial desta Secretaria atualiza, estrutura e regulamenta o inciso XI do art. 9º e disposições contidas no Anexo III, ambos da Lei Complementar n.º 12, de 19 de fevereiro de 2.009, alterada pela Lei Complementar n.º 16, de 02 de dezembro de 2010, no que se refere às competências e atribuições da Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo.

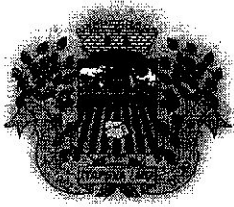
Parágrafo Único: Ficam convalidados os atos e os efeitos financeiros, praticados até a data de publicação desta Lei, por servidores no exercício de funções efetivas ou comissionadas criadas por meio de leis ou atos administrativos anteriores.



Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais
Gabinete da Prefeita

Art. 3º. Serão competências da Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo a coordenação superior das atividades e programas desenvolvidos pelo Município na área de turismo, a coordenação superior das atividades e programas desenvolvidos pelo Município na área cultural, a coordenação superior das atividades e programas desenvolvidos pelo Município na área de esportes de competição ou não, bem como das atividades na área de lazer, cabendo a esta secretaria municipal:

- I - estabelecer, controlar e fazer executar a Política de Turismo Municipal;
- II - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas pelo Plano Municipal de Turismo;
- III - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Itapeva/MG
- IV - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e a iniciativa privada, visando o desenvolvimento turístico do Município;
- V - estudar de forma ampla o mercado turístico do Município a fim de obter dados para seu desenvolvimento;
- VI - programar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VII - manter cadastro de informações turísticas;
- VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- IX - apoiar em nome da Prefeitura Municipal de Itapeva/MG a realização de eventos, seminários e congressos de interesse turístico;
- X - buscar recursos junto aos órgãos Federais, Estaduais e iniciativa privada visando atender as atividades inerentes ao Departamento, objetivando incrementar o Turismo no Município;
- XI - fiscalizar a captação e a aplicação dos recursos que lhe forem repassados;
- XII - elaborar programas que visem à publicidade do Município e a exploração de seu potencial turístico;
- XIII - regulamentar as atividades do setor, tais como hospedagem, atrativos, guias turísticos e condutores ambientais, entre outras, de forma a atender à legislação vigente.



Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais
Gabinete da Prefeita

XIV - planejar, coordenar e supervisionar atividades e iniciativas que proporcionem a oportunidade de acesso da população aos benefícios da educação artística e cultural;

XV - manter e administrar teatros, museus e outras instituições culturais de propriedade do Município;

XVI - buscar, organizar e manter acervo referente à história do Município;

XVII - promover, organizar, patrocinar e executar programas visando à difusão e ao aperfeiçoamento da arte em geral e especialmente da música, do canto, da dança e da arte dramática;

XVIII - incentivar e prestar assistência artística, técnica e financeira a iniciativas populares ou de caráter comunitário, que possam contribuir para elevação do nível educacional, artístico e cultural da população;

XIX - definir e implementar as políticas municipais de cultura, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente;

XX - definir e estimular as políticas culturais a fim de democratizar o acesso aos bens culturais do Município;

XXI - estabelecer políticas de preservação e valorização do Patrimônio Cultural;

XXII - coordenar a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho artístico e cultural;

XXIII - propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas de acordo com os objetivos que definem as políticas de cultura;

XXIV - incentivar e prestar assistência ao artesanato local, em suas mais diversas manifestações, como entalhe, crochê, trabalhos em palha, sementes e reciclados, entre outros, principalmente quando em caráter comunitário ou associativista, de forma a contribuir na elevação do nível educacional, artístico e cultural da população;

XXV - coordenar os eventos oficiais do Município, bem como prestar apoio aos eventos técnicos promovidos pelos demais departamentos;

XXVI - elaborar o Calendário Oficial de Eventos de Itapeva/MG;



Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais
Gabinete da Prefeita

XXVII - supervisionar o perfeito funcionamento das torres de transmissão de sinais de propriedade do Município de Itapeva – MG;

XXVIII - pesquisar, orientar, apoiar e coordenar o desenvolvimento da educação física, do desporto, da recreação e do lazer, estimulando a prática de esportes, com vistas à expansão do potencial existente;

XXIX - administrar as praças de esportes, as unidades educacionais desportivas e demais unidades integrantes de sua estrutura;

XXX - supervisionar, administrar e fiscalizar os centros desportivos municipais;

XXXI - estudar as necessidades do Município no campo do desporto e da recreação;

XXXII - promover programas cívico-desportivos de interesse geral do Município;

XXXIII - desenvolver outras atividades correlatas ligadas às áreas desportiva e de lazer;

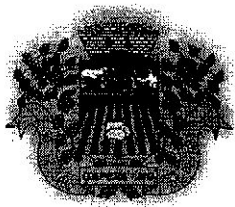
XXXIV - promover o acesso à prática do esporte, ao lazer e a atividade física da população do Município, de forma equânime e participativa visando à integração e inclusão social;

XXXV - promover programas e ações de assistência técnica e apoio às representações desportivas municipais, às organizações esportivas e de lazer e a órgãos representativos da comunidade;

XXXVI - definir, promover e divulgar o calendário anual esportivo e de lazer do Município, de forma articulada e participativa com as organizações correlatas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

XXXVII - exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins às áreas do esporte, lazer e atividade física.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo enquadrar-se-á no quadro setorial da Administração, grupo de direção, sendo comandada por um Secretário Municipal, cargo de natureza política, de livre nomeação e exoneração, com formação escolar mínima de ensino médio completo e idade mínima para acesso de 25 anos.



Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais
Gabinete da Prefeita

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Itapeva/MG, 19 de dezembro de 2016.


CLÁUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE
Prefeita – Município de Itapeva/MG